

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT 2011/2012

As partes, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – SERCOPAR**, como entidade sindical patronal CNPJ 81.917.395/0001-93 e Registro Sindical 242.90.004135/90, neste ato representado por seu Presidente Sr. CARLOS ANTONIO GUSSO, C.P.F. n.º 010.171.609-53 e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – SINTERC/PR**, como entidade sindical profissional CNPJ 73.687.949/0001-85 e Registro Sindical 46.000.002560/95-80, neste ato representado por sua Presidente Sra. DÓRIS ANDRADE DA CRUZ, C.P.F. n.º 438.932.289-34, ao final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período de 01/01/2011 a 31/12/2012, entre as mesmas partes, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, Sistema Mediador sob n.º. PR001062/2011, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Vigência e data base

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda: Do Piso Salarial Normativo de Cozinheira(o)

O Piso Salarial Normativo de Cozinheira(o) da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente fica estabelecido com o valor de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), vigente para o período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Cláusula Terceira: Do Piso Normativo

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) a partir de 01.01.2012.

Cláusula Quarta: Do Reajuste Salarial

O Piso Normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigente para o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, será reajustado, a partir de 01/01/2012, com o percentual de 15% (quinze por cento), passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de janeiro de 2012, os salários dos empregados superiores ao valor de 01(um) piso normativo até o valor de 2 (dois) pisos normativos, vigentes em 01 de janeiro de 2011, de R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), serão reajustados com o percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo segundo: Os salários acima de 2 (dois) pisos normativos até 3 (três) pisos normativos, de R\$ 1.200,01 (hum mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 1.800,00

(hum mil e oitocentos reais), serão reajustados com o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo terceiro: Os salários acima de 3 (três) pisos até 5 (cinco) pisos, a partir de R\$ 1.800,01 (hum mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão reajustados com o percentual de 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento).

Parágrafo quarto: Os salários acima de 5 (cinco) pisos, a partir de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) serão reajustados de forma linear com o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais).

Parágrafo Quinto – Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2011 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 avos (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendida a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Sexto – Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2011, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Cláusula Quinta: Do Cartão Alimentação ou Vale Compra

O valor do Cartão Alimentação ou Vale Compra, praticado pelas empresas, a partir de 1º de janeiro de 2012, será reajustado com o índice de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento), passando de R\$ 80,00 (oitenta reais) para R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Primeiro – Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, considerando faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado a R\$ 1,00 (um real) o valor para desconto em folha de pagamento a título deste benefício.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até dia 20 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O funcionário afastado por férias e auxílio maternidade, terá direito ao benefício. No caso de auxílio doença ou acidente de trabalho será limitado a 06 (seis) meses após o último dia trabalhado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício, no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento no ato da assistência à homologação da rescisão de contrato.

Cláusula Sexta: Taxa Assistencial Profissional Assistencial e Direito de Oposição

As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados, associados ou não, Taxa Assistencial de 1,5% (hum e meio por cento), sobre o salário nominal, mensalmente, obedecendo ao limite de 05 (cinco) salários normativos, e recolher tais valores ao sindicato com as respectivas relações, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento no prazo implicará em multa de 20% (vinte por cento) mais atualização monetária.

Parágrafo Segundo – O desconto da Categoria Profissional foi aprovado e ratificado em Assembléia Geral Extraordinária. Fica garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário, formalizado junto ao Sindicato Profissional, em carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2012, que aprovou a proposta para data base vigente, conforme Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do MTE, publicado no Boletim Administrativo nº 06-A, de 26 de março de 2009, assinado pelo Sr.

Ministro de Estado do Trabalho Carlos Lupi.

Cláusula Sétima: Taxa Assistencial Patronal

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – Os recolhimentos da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-à nas seguintes datas: 09.03.2012, 10.06.2012, 10.09.2012 e 11.12.2012 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

Cláusula Oitava: Das Demais Cláusulas da Convenção Coletiva – CCT 2011/2012

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ora aditada, e que não foram objeto de discussão e não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Londrina, 30 de janeiro de 2012.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – SERCOPAR

CARLOS ANTONIO GUSSO – Presidente

CPF 010.171.609-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTERC-PR

DÓRIS ANDRADE DA CRUZ – Presidente

CPF 438.932.289-34